



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **“Aquisição de Peças Automotivas e Prestação de Serviços, para os Veículos Pertencentes À Frota da Secretaria Municipal de Saúde”** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1.	94420-3	UN	01	TURBO COMPRESSOR DO MOTOR AUTOMOTIVO - MB, SPRINTER- PEÇA ORIGINAL	R\$ 12.577,75	R\$ 12.577,75
2.	112326-2	UN	01	JUNTA DA BOMBA DA AGUA AUTOMOTIVO - MB	R\$ 135,02	R\$ 135,02
3.	136737-4	UN	01	JUNTA ENTRADA TURBO COMPRESSOR	R\$140,07	R\$140,07
4.	337618-4	UN	01	JUNTA COLETOR ADMISSÃO TURBO	R\$51,16	R\$51,16
5.	113262-8	UN	01	ANEL VEDACAO DO TUBO DE LINHA ENTRADA AR	R\$215,94	R\$215,94
6.	136735-8	UN	01	JUNTA TUBO DE RETORNO DO OLEO DO TURBO COMPRESSOR	R\$3,79	R\$3,79
7.	222590-5	UN	01	LIMPADOR SISTEMA COMBUSTIVEL	R\$150,87	R\$150,87
8.	317835-8	UN	01	PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS FILTRO DE COMBUSTIVEL DO MOTOR	R\$101,27	R\$101,27

ITEM	CÓD. TCE	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
9.	00018061	HORAS	03	SERVIÇO DE MECANICA SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS (LUZ DO DPF ACESA NO PAINEL).	R\$449,00	R\$1.347,00
10.	215344-0	HORA	01	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEICULO.	R\$287,34	R\$287,34
11.	00021197	HORAS	2,50	SERVIÇO DE MECANICA SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DA TURBINA	R\$449,00	R\$1.122,50

1.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ **16.132,81 (dezesesseis mil cento e trinta e oitenta e um centavos)** conforme custos unitários opostos na tabela acima.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso I, do art. 75, da Lei n. 14.133/2022.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou 16.132,81 (dezesesseis mil cento e trinta e oitenta e um centavos), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 12.343/2024 em relação ao inciso I e II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 22. É **facultada** a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 585, de 21/10/2024 (LDO-2025) dispõe:

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os



procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Quanto a verificação dos limites definidos nos incisos I e II, do art. 75 da LL, a Unidade Gestora SEMUSA atua de forma descentralizada, possui autonomia orçamentária e financeira, inclusive, CNPJ próprio do Fundo Municipal de Saúde 13.150.233/0001-12.

2.7. Diante dessa situação, aplica-se a exceção contida no inciso I, do §1º, do art. 75 da LL, uma vez que o somatório das despesas no exercício em curso realizada pela SEMUSA, pressupõe dizer que não deve ser considerado no somatório as despesas realizadas através das dispensas em razão do valor pelas demais Unidades gestores municipais, ou seja, Prefeitura, SEMAS e SEMEC.

2.8. Portanto, no presente exercício de 2025, a SEMUSA até o momento não realizou dispensa de licitação em razão do valor para o objeto ora a ser licitado (I e II, do art. 75), Assim o sendo, a SEMUSA possui margem para aquisição e prestação de serviços de peças automotivas listados nesta TR através de compra direta na forma de dispensa de licitação com fulcro no inciso II, do art. 75 da LL

2.9. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. I do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

2.10. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos vinculados.

2.11. Igualmente, a necessidade se vincula na prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.

2.12. Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:



- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sobre a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta lei;
- III - das regras relativas a divulgação em Sítio eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

- 3.1. O objeto da contratação solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. No presente caso, a contratação exigirá manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar em relação aos serviços e aquisição de peças relacionados a manutenção de carros para atender a demanda da Secretaria de Saúde.
- 4.2. A prestação dos serviços será de forma fracionada ou não, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviço do gestor responsável

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Conservação
- b) Manutenção
- c) Aumento de durabilidade

7. MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços e aquisição de peças, o contratado deverá disponibilizar ferramentas e utensílios necessários, conforme a relação e quantidades no orçamento e descrição dos itens presente nesse memorando, promovendo sua substituição conforme necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2025/2028



- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto nº 035/GAB/PMR/2021 Maria Santilha Reco Cruz – Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).
- 8.8** somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.12** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.13** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 9.12.



8.14. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.15 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

8.16 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.17 nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

8.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de janeiro de 2024.

9.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, conforme o caso, serão;

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

9.4 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da união (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | N° 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf (...)

Descrição COD DESPESA FONTE ESPECIFICACAO	Despesa Prevista(a)	Despesa Autorizada(b)	Despesa Empenhada(c)	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Dotação Disponível (d) =(b-c)
0502 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.211.940,0 0	4.211.940,00	13.843,20	0,00	0,00	4.198.096,80
3.3.90.30 15001002 - Material de Consumo (225)	36..845,00	36..845,00	7.603,00	0,00	0,00	29.241,80
3.3.90.39 15001002 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica (231)	1.449.856,0 0	1.449.856,00	6.240,00	0,00	0,00	1.443.616,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2.143 - Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB variável)

Cód. Reduzido: (225) 3.3.90.30 15001002 – Material de Consumo

Cód. Reduzido: (231) 3.3.90.39 15001002 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2025/2028



Rondolândia-MT, 30 de junho de 2025.

WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 292/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração TR:

Lessandra Araújo de Oliveira
Agente Administrativo
Matricula n° 441